



**RELATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027**

**AO ASSESSOR JURIDICO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais, para atender as Escolas EMEIF Chico Soldado, EEEFM PLANALTO, localizada no Distrito do Planalto São Luiz, onde funciona a EMEIF Cecília Meireles e EEEFM CHICO MENDES, localizada no Distrito do Estrela do Oeste, onde funciona a EMEIF Marco Íris.

**Processo Administrativo nº 0602/2021/SEMEC**

Unidade Orçamentária:

0400 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Projetos atividade:

2.009 – Quota Salário Educação

Elementos de Despesa:

33.90.30 – Material de Consumo

33.90.30.22 – Material de limpeza e produtos de higienização

33.90.30.24 - Material para manutenção de bens imóveis / instalações

**Valor estimado da contratação: 890,00 (Oitocentos e noventa reais).**

Em atenção ao despacho da lavra da Sr.<sup>a</sup> Lizandra Cristina Ramos - Controladoria Interna informamos que as cotações de preços são de responsabilidade exclusiva da Secretaria/Órgão, e ainda está CPL é responsável somente pela classificação do valor menor de acordo com as cotações realizada pela Secretaria, junto às empresas do ramo pertinente, conforme verificamos no quadro abaixo.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estão em juntar aos autos do respectivo processo propostas, sendo que este utilizou com balizamento de preços o banco de preços.

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	MÉDIA	RODRIGUES	RAFAEL	L. D.	ARRUDA	VALOR ADJUDICADO	
				V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	2	Mármore medindo 1 metro por 0,80 cm, na cor verde pérola	445,00	360,00	550,00	425,00	746,06	360,00	720,00

VALOR TOTAL >>>> 720,00

**EMPRESAS PARTICIPANTES DAS COTAÇÕES**

Nº	EMPRESA	CNPJ	VALOR ADJ.
1	RODRIGUES COMERCIO E INDUSTRIA DE MARMORE E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	11.110.093/0001-23	720,00
2	RAFAEL ALVES CARVALHO 02743687223	29.377.310/0001-01	
3	L. D. DE SOUZA LTDA	35.551.413/0001-49	
4	ARRUDA MARMORES E GRANITO LTDA	16.920.785/0001-50	

Após a conclusão do mapa comparativo do objeto foi verificada a habilitação da empresa RODRIGUES COMERCIO E INDUSTRIA DE MARMORE E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 11.110.093/0001-23, que está habilitada, conforme certidões anexas.



**Informamos a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**, que a lei N.º.8.666, de 1993, em seu art. 23, § 5º, veda o fracionamento de despesa. O fracionamento se caracteriza quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta. Lembramos que de acordo com o TCU, o planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento. Assim de acordo com este princípio, segue algumas declarações do TCU. Evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art.24 da LEI 8.666/1993.

**Acórdão 1386/2009 Segunda Câmara** A realização de vários procedimentos em um exercício não caracteriza, por si só, o fracionamento indevido da despesa, o qual somente ocorre quando não se preserva a modalidade pertinente para o total de aquisições do exercício (§ 2º do art.23 da LEI 8.666/1993).

**Acórdão 667/2005 Plenário** A realização de vários procedimentos em um exercício não caracteriza, por si só, o fracionamento indevido da despesa, o qual somente ocorre quando não se preserva a modalidade pertinente para o total de aquisições do exercício (§ 2º do art da Lei 8.666/1993).

**Acórdão 740/2005 Plenário** Evite o fracionamento de despesas como mecanismo de fuga à modalidade de licitação adequada (art. 23 §, 5º).

**Acórdão 1025/2003 Plenário** Atente para o fato de que, atingido o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.

**Acórdão 472/1999 Plenário** Contratações, em datas distintas, de serviço de leitura de disquete junto à empresa, cujos valores somados extrapolam o limite de dispensa vigente à época, contrariando o art. 24, inc., II, da Lei n.º 8.666/1993 e caracterizando fracionamento de licitação.

As cotações de preços são de responsabilidade exclusiva da Secretaria/Órgão, e ainda esta CPL é responsável somente pela classificação do valor menor de acordo com as cotações realizada pela Secretaria e ainda não cabe a CPL definir a forma de realizar os serviços/aquisições, que já vem diretamente autorizada pela Auditoria e a pedido do (a) secretário (a) /Diretor (a) da pasta.

Desta forma, encaminhamos o processo acima epigrafado, para análise técnica das despesas e ainda dos procedimentos legais na forma da LEI e no que couber, de acordo com o artigo 38, VI, parecer técnico ou jurídico.

Após análise, encaminhar para considerações finais do Ordenador de Despesas.

Sem mais para o momento,

Cabixi – RO, 03 de agosto de 2021.

Allison Maicon Bento Pretto  
Presidente CPL  
Decreto n.º 48/2021



Prefeitura Municipal de

**CABIXI**



**CPL**

Comissão Permanente de Licitação

Proc.: 602/2021

Nº Fl: 079

Resp. Allison

---

Av. Tamoios, nº 4031 - Centro - CEP: 76.994.000 – Fone: (69) 3345-2353 E-mail:

[cpl\\_cabixi@hotmail.com](mailto:cpl_cabixi@hotmail.com)

Comissão Permanente de Licitações